## Projete n.º 3.06/84 Mansagem 99/84 Publicade 08/12/84 Jamal Kode

LEI Nº 912 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Autoriza o Executivo Municipal, a dar concessão de direito real de uso pelo prazo indeterminado, com encargos, ao SENAC, Serviço Nacional de / Aprendizagem Comercial, área de terra do Colégio Municipal Monteiro Lobato, nesta cidade, para a construção de um Centro de Formação Profissional, e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRE SENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUI<u>N</u>

TE LEI:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do § 2º, do art. 132, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios, a dar, em concessão de direito real de uso, com encargos, por prazo indeterminado ao SENAC, Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial, area de terra de propriedade do Município, que assim se descreve e caracteri-

"Area de forma retangular dindo 24,00m de frente pela rua Luiz de Lime; 24,00m nos fundos; 25,00m pelo lado esquerdo e 25,00m pelo lado direito, confrontando nas laterais e nos fundos com a área remanescente do Colégio Monteiro Lobato".

Art. 2º - A area de terra acima descrita, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere o artigo precedente, destina-se-a a construção de um Centro de Formação Profissional da aludida entidade, a sua conta e risco.

Art. 3? - As obras deverão ter início no prazo de dois anos a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 49 - É dispensada, com fundamento no § 29, do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios, a realização de concorrencia pública para a concessão de direito real de uso de imovel Municípal descrito no art. 19 desta Lei, por ocorrer o rele vante interesse público a que alude o art. 29 também desat Lei.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.